# DECRETO Nº 2075, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS'.**

**DR. FABRÍCIO PIRES DE CARVALHO,** Prefeito Municipal Onda Verde, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO**, que o Governador do Estado de São Paulo João Doria, através do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e alterações posteriores, que estabelecem o Plano São Paulo válido para todo o Estado de São Paulo.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Este Decreto institui medidas restritivas, de caráter temporário, no âmbito da medida de quarentena, com objetivo de conter a transmissão e disseminação da Covid-19.

**Artigo 2º.** As medidas estabelecidas neste Decreto terão eficácia a partir da sua publicação. Os estabelecimentos cujo funcionamento será permitido por este Decreto deverão cumprir as seguintes medidas:

I – Definir responsáveis pelo acompanhamento de casos suspeitos e confirmados de funcionários, incluindo monitoramento de contatos dentro do estabelecimento, com sistematização de dados e notificação às autoridades competentes;

II – Organizar ponto de descontaminação na entrada de funcionários do estabelecimento para higiene pessoal e higienização de objetos e outros pertences;

III – Garantir o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, de utilização individual, para os funcionários, com cobertura total do nariz e boca, sem espaços laterais, sendo que a troca deverá ser realizada a cada 3 horas ou sempre que esta se apresentar úmida ou com sujidades, bem como exigir dos clientes o uso adequado enquanto permanecer no local;

**IV** – Higienizar as superfícies de toque, antes e após o início das atividades; **V** – Higienizar objetos, equipamentos, utensílios e materiais utilizados (entre um uso e outro), inclusive quando houver prestação de serviços realizados no endereço do solicitante;

**VI** – Capacitar todos os funcionários quanto às medidas e ações de prevenção à transmissão da COVID-19, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas;

**VII** – Manter informações visíveis na entrada e em locais estratégicos contendo as principais medidas e recomendações em relação às medidas de prevenção da COVID-19;

**VIII** – Garantir o distanciamento mínimo de 1,0 metro por pessoa, em todas as direções, nas áreas livres destinadas à permanência/circulação de pessoas; proibir acesso de funcionários e colaboradores, com qualquer sintoma gripal às dependências dos estabelecimentos;

**IX** – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada de todos os estabelecimentos e locais com fluxo de pessoas, bem como garantir a utilização para higiene das mãos;

**X** – Realizar controle de distanciamento de filas internas e externas (de acesso ao local) por meio de demarcação em piso ou outro sistema eficaz, garantindo a distância mínima de 1,0 metro, entre cada pessoa em todas as direções;
Nos locais reservados à alimentação será possível á retirada da máscara apenas e exclusivamente no momento da refeição, sendo obrigatória a realização da higienização de mesas, cadeiras e demais objetos a cada ciclo de uso e a disponibilização de água e sabão ou álcool em gel 70% na entrada dos ambientes, bem como a higienização das mãos na entrada e saída do local.

As atividades poderão ser exercidas com a capacidade máxima de público limitada à manutenção do distanciamento mínimo permitido.

**Artigo 3º**. As medidas instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

**I** – Circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências;
**II** – Aglomeração, considerada presença de pessoas sem o distanciamento mínimo de 1,0 metro, entre elas;

**III** – Pistas de dança, torcidas ou qualquer evento sem controle de público e/ou pessoas em pé;

**IV** – Venda ou fornecimento de alimentos para consumo imediato que propiciem a retirada de máscaras de pessoas em circulação, bem como o consumo de alimentos em ambientes de circulação, em pé ou fora das áreas destinadas à alimentação;

**V** – Utilização de bebedouros com ingestão de água diretamente da torneira.

**Artigo 4º.** Nas constatações de infração por aglomeração deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, imediata interdição ou lacração do estabelecimento até o término da vigência deste Decreto. Os infratores que descumprirem as medidas determinadas neste Decreto, bem como os condomínios, locadores e locatários de imóveis utilizados para atividades com aglomeração de pessoas, ou qualquer pessoa ou empresa que contribuir, mesmo que indiretamente, para a realização destas, ficarão sujeitos às sanções pecuniárias cabíveis, além da apreensão de instrumentos ou equipamentos utilizados.

**Artigo 5º.** O impedimento ou dificultação das ações de fiscalização das medidas deste Decreto sujeitarão o infrator à sanção pecuniária nos termos da Lei Municipal.

**Artigo 6º**. Todas as atividades exercidas no Município deverão adotar, além das medidas específicas, os protocolos sanitários anexos a este Decreto.

**Artigo 7º -** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigo 263 e 330 do Decreto- Lei Federal nº 1.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nos Decretos Municipais anteriores a este.

**Artigo 8º**- A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto ficará sob a responsabilidade do estabelecimento, sendo que o não cumprimento acarretará ao estabelecimento a seguinte penalidadade.

I- Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e suspensão do Alvará de Funcionamento;

**II**– O Poder Público Municipal, outorga poderes para os servidores da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Onda Verde, que terá amplos poderes e restritos para o cumprimento do presente Decreto.

**Artigo. 9º** – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, devendo a assessoria de comunicação da Municipalidade e proceder á divulgação pelas redes sociais e postagem no website da Prefeitura Municipal.

**Onda Verde/SP, 18 de agosto de 2021.**

**DR. FABRÍCIO PIRES DE CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GILBERTO APARECIDO MARQUES**
**CONTADOR**
**RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA**